



LEI MUNICIPAL N.º. 1.444, DE 5 DE MAIO DE 2003

“Dispõe sobre a instituição do benefício de Cestas Básicas aos servidores da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Adler Alfredo Jardim Teixeira e Rui da Costa Pereira

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1.º. - Fica instituído o benefício de fornecimento de Cestas Básicas aos servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 2.º. - O funcionário que optar pelo benefício de que trata o artigo 1.º, deverá requerer por escrito, junto ao Departamento Pessoal, quando também estará autorizando o desconto de 4% (quatro por cento) em seu salário base "nível-código".

Art. 3.º. - A Cesta Básica terá no mínimo 15 (quinze) itens, que serão definidos por Ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 4.º. - As despesas com a presente lei correrão por conta do crédito especial aberto na Diretoria de Finanças no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será classificada sob n.º.:

Função = Legislativo	03 = Despesas contas
Sub-função = 031 Ação Legislativa	33= Outras despesas contas
Unidade = 01 Corpo legislativo	3390 = Aplicação direta
	3390-10 = Outros benefício de nat. Social

Art. 5.º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com anulação parcial da verba 449052 "**Equipamentos e Material Permanente**".

Art. 6.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2003.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de maio de 2.003 – 39.º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.04.2003 = CM
Autógrafo nº. 010.04.2003 = CM
Processo nº. 765/03 = PM